



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1964

ANO VI — N.º 120

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1964

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º da Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do artigo 59, do Regulamento Interno, resolve:

N.º 103 — De acordo com o art. 150 item II e parágrafo 2.º da Lei número 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelo Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Erasmo Luiz Marinho, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

N.º 104 — De acordo com o art. 150 item II e parágrafo 2.º da Lei número 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pela Assistente de Administração, nível 16 Helena Maria Tapajós de Miranda Leão, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento.

N.º 105 — De acordo com o artigo 150, item II e parágrafo 2.º da Lei n.º 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da Garage: Motoristas, nível 12, Ayres Pereira da Motta e Rubens Raimundo Santiago; nível

10, Atelino Ferreira da Costa, Homero Soares e Waldir Magnani; nível 8, Januário José de Oliveira Júnior, João Gomes, José Costa Carvalho, José Ismerim Costa, Sebastião Lopes e Walter Magnani; Guarda, nível 10, Nery de Oliveira Torres; Mecânicos de Motores à Combustão, nível 8, Diamantino Patto Maia, Helio de Azevedo e José Raimundo Simão; Auxiliar de Cozinha, nível 7, Wilson Domingos da Silva, e Copelero, nível 4, Paulo Rodrigues do Nascimento, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos seus vencimentos.

N.º 106 — De acordo com o artigo 150, item II e parágrafo 2.º da Lei n.º 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, lotados na Seção de Material: Almoço Seabra, nível 16, Heráclito de Seabra; Auxiliares de Cozinha, nível 8, Hilário Serafini e Ismael da Silva e Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Tácito de Costa Ferreira; a serviço da Oficina de Manutenção: Eletricista-Instaladores, nível 8, Wandimar Fernandes e Elias Silva e Artífice de Manutenção, nível 6, José Garbalde Rodrigues Spindola; e lotado no SERGIN, Soldador, nível 8, Aleir Soares dos Santos, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos vencimentos. — Antônio Moreira Couceiro, Presidente.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista os motivos constantes do Processo n.º 3.773-64, do MVOP protocolizado nesta Autarquia sob o n.º 7.945-64, contendo determinação Ministerial, resolve:

N.º 8.902 — Tornar sem efeito a nomeação feita pela Portaria número 8.573, de 4-2-64, para o cargo de Conferente, do Sr. Jorge de Oliveira Veiga, considerando, assim, nulos e insubsistentes para todos os fins os termos do referido ato.

N.º 8.903 — Tornar sem efeito a nomeação feita pela Portaria número 8.620, de 6-2-64, para o cargo de Conferente, do Sr. Octávio Pereira Rodrigues, considerando, assim, nulos e insubsistentes para todos os fins os termos do referido ato.

N.º 8.904 — Tornar sem efeito a nomeação feita pela Portaria número 8.621, de 6-2-64, para o cargo de Conferente, do Sr. José Vilar Tavares Guerreiro, considerando, assim, nulos e insubsistentes para todos os fins os termos do referido ato — José Chrysantho Seabra Fagundes, Superintendente.

PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

o artigo 6.º, item IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3.025-64 — SC, resolve:

N.º 8.906 — Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1.º de maio de 1964, de conformidade com a Lei número 1.162-50, combinada com o artigo 176, item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Belmiro Moraes de Oliveira Filho, Operador de Equipamento de Carga e Descarga nível 17-C-R.H.I., matrícula 3.163. — José Chrysantho Seabra Fagundes, Superintendente.

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 8.919 — Exonerar, a pedido, o funcionário Gastão Alfredo de Almeida Filho, Técnico de Administração Portuária nível 17-C-R.H.I., matrícula 7.245, do Cargo em Comissão símbolo 5-C, de Chefe da Divisão Financeira. — José Chrysantho Seabra Fagundes, Superintendente.

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, item XIII, do Regulamento

aprovado pelo Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 8.921 — Dispensar, a pedido, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Exação (DA/DF), o funcionário Gladstone Francisco Pereira, Agente Revisor Portuário nível 18, matrícula 493, colocá-lo à disposição do Departamento de Administração.

N.º 8.922 — Designar o funcionário Walter Magalhães Alves, Agente Revisor Portuário nível 18-R.H.I., matrícula 933, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Exação (DA/DF).

N.º 8.923 — Nomear o funcionário José Corrêa da Silva, Técnico de Administração nível 18-R.H.I., matrícula 7.882, para o cargo em Comissão 5-C, de Chefe da Divisão de Pessoal.

N.º 8.926 — Dispensar da função gratificada símbolo 7-F, de Administrador da Drograria Portuária, o funcionário Washington Moreira Bandeira de Mello, Agente Revisor Portuário nível 18-R.H.I., matrícula 7.864.

N.º 8.927 — Designar para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Administrador da Drograria Portuária, o funcionário Jorge Alves Motta, Conferente, matrícula 7.864.

N.º 8.928 — Exonerar, a pedido, do cargo em Comissão 2-C, de Chefe da Tesouraria, o funcionário Napoleão Francisco Rodrigues, Tesoureiro Auxiliar, matrícula 1.328.

N.º 8.929 — Nomear para o cargo em Comissão 2-C, de Chefe da Te-

tesouraria, o funcionário Antônio Fagundes Monteiro, Tesoureiro Auxiliar, matrícula 660. — José Chrysantho Seabra Fagundes, Superintendente.

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4.499-64 — SC, resolve:

N.º 8.933 — Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir do dia 1 de maio de 1964, de conformidade com a Lei n.º 1.162-50, combinada com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Alberto Gomes Inspetor Portuário nível 15-A, matrícula 9.206.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, item IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processos n.º 5.823-64 — SC, resolve:

N.º 8.934 — Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1.º de julho de 1964, de conformidade com a Lei número 1.162-50, combinada com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Antônio Augusto Ferreira, Mestre de Reparo e Construção Portuária nível 18-D-R.H.I., matrícula 2.531. — José Chrysantho Seabra Fagundes, Superintendente.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Capital e Interior: | | Capital e Interior: | |
| Semestre . . . | Cr\$ 600,00 | Semestre . . . | Cr\$ 450,00 |
| Ano | Cr\$ 1.200,00 | Ano | Cr\$ 900,00 |
| Exterior: | | Exterior: | |
| Ano | Cr\$ 1.300,00 | Ano | Cr\$ 1.000,00 |

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 48.270, de 1 de junho de 1960, resolve:

N.º 8.935 — Dispensar da função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor da 3.ª Inspetoria do Departamento de Tráfego matricula 758, Miguel Moura, e designá-lo para a função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor da 11.ª Inspetoria, instituída pela O.S. n.º 8.758, de 8-5-64. — José Chrysantho Seabra Fagundes, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

Diretoria Geral

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o art. 71 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.637, de 8 de outubro de 1963, nos termos do art. 150, item I, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28-10-62, resolve:

N.º 810-DG — Prorrogar, de 1.º a 31 de março do corrente ano, o expediente de Francisco Moura Maia, Aprendiz, nível 1, para prestação de trabalhos na Divisão Financeira deste Departamento, arbitrando-lhe a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento. — Engenheiro Geraldo Marques Holanda, Substituto do Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe con-

fere o art. 71, item XXIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

N.º 936-DG — Conceder dispensa, a Afonso Félix Vieira, Armezenista, nível 8-A, da função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado de Almo-xarifado da Comissão Especial de Obras, em Alagoas, deste Departamento, designado pela Portaria número 117-DG, de 28-1-64.

N.º 937-DG — Designar Alcécio Cor-deiro de Souza, Oficial de Administração nível 12-A, para exercer a função gratificada, Símbolo 8-F, de Encarregado de Almo-xarifado da Comissão Especial de Obras, em Alagoas, deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto n.º 52.638, de 8-10-63, publicado no Diário Oficial de 14 subsequente. —

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, item XXIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

N.º 939-DG — Conceder exoneração, a pedido, ao Engenheiro de 3.ª Classe — Dezildo de Menezes Pereira, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do 4.º Distrito de Obras deste Departamento.

N.º 940-DG — Conceder exoneração, a pedido, ao Engenheiro de 1.ª Classe — Humberto D'Oliveira Santos, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Comissão Especial de Sergipe deste Departamento.

N.º 941-DG — Nomear o Engenheiro de 1.ª Classe — Humberto D'Oliveira Santos, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do 4.º Distrito de Obras deste Departamento, vago em decorrência da exoneração do Engenheiro de 3.ª Classe — Dezildo de Menezes Pereira.

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o art. 8.º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

N.º 56-DP — Conceder, a partir de 6 de fevereiro de 1964, nos termos do art. 1.º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do art. 8.º do Decreto n.º 59.562 citado, a gratificação especial de nível universitário de 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento, a Geey Regina Helanda, Contador nível 17-A, lotado no 1.º Distrito de Obras deste Departamento.

N.º 57-DP — Conceder, a partir de 23 de março de 1964, nos termos do art. 1.º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do art. 8.º do Decreto número 50.562 citado, a gratificação especial de nível universitário de 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento, a Ernani Ramalho Barros, Contador nível 17-A, lotado no Serviço de Contabilidade Patrimonial desta Administração Central.

N.º 58 DP — Conceder, a partir de 12 de fevereiro de 1964, nos termos do art. 1.º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do art. 8.º do Decreto n.º 50.562 citado, a gratificação especial de nível universitário de 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento, a Augusto Mota Borges Filho, Cirurgião-Dentista nível 17-A, lotado no 1.º Distrito de Obras deste Departamento.

N.º 59-DP — Conceder, a partir de 18 de fevereiro de 1964, nos termos do art. 1.º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do art. 8.º do Decreto n.º 50.562, de 1961, a gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento, a João Soares Filho, Médico nível 17-A, lotado no 2.º Distrito de Obras deste Departamento. — Expedido Ribeiro de Freitas, Diretor da Divisão do Pessoal.

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o art. 71 do Regulamento, aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

N.º 60-DP — Conceder, a partir de 31 de dezembro de 1963, nos termos do art. 1.º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do art. 8.º do Decreto n.º 50.562 citado, a gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento, a Aldo José Sampaio Mattos, Engenheiro de 3.ª Classe, lotado na Comissão Especial de Sergipe, deste Departamento.

N.º 61-DP — Conceder, a partir de 2 de janeiro de 1964, nos termos do art. 1.º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, modificada pelo Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do art. 8.º do Decreto número 50.562, a gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento, a Mário Evaristo de Oliveira, Engenheiro de 3.ª Classe, lotado

no Escritório de Representação em Brasília, deste Departamento. — *Expedito Ribeiro de Freitas*, Diretor da Divisão.

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal da Diretoria de Administração do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961 resolve:

Nº 62-DP — Conceder, a partir de 20 de fevereiro de 1964, nos termos do art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do art. 8º do citado Decreto nº 50.562, a gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento, a Armando Repsold Correia de Oliveira, Engenheiro de 2ª Classe, lotado no 3º Distrito de Obras deste Departamento.

Nº 63-DP — Conceder, a partir de 20 de fevereiro de 1964 nos termos do art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562, citado, a gratificação especial de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento, a José Clotário, Engenheiro de 2ª Classe, lotado no 3º Distrito de Obras deste Departamento. — *Expedito Ribeiro de Freitas*, Diretor da Divisão do Pessoal.

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o art. 71 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 64-DP — Conceder, a partir de 25 de fevereiro de 1964, nos termos do art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo

Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562 citado, a gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento, a Paulo Galindo Cavalcanti, Engenheiro, nível 17-A, lotado no 3º Distrito de Obras deste Departamento.

O Diretor da Divisão do Pessoal da Diretoria de Administração do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961 resolve:

Nº 65-DP — Conceder, a partir de 3 de fevereiro de 1964, nos termos do art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562, citado, a gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento, a José Maranhão Filho, Médico, nível 18-B, lotado no

Serviço de Assistência Médico Social deste Departamento.

Nº 71-DP — Conceder, a partir de 29 de janeiro de 1964, nos termos do art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562, citado, a gratificação especial de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento, a Wilson Mendes de Andrade, Químico, nível 17-A, lotado no Escritório de Representação deste Departamento, em Brasília — D.F.

Nº 71-BP — Conceder, a partir de 20 de fevereiro de 1964, nos termos do art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562, citado, a gratificação especial de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento, a José Geraldo de Araújo Engenheiro de 2ª classe, lotado no 2º Distrito de Fomento e Produção deste Departamento. — *Expedito Ribeiro de Freitas*, Diretor da Divisão do Pessoal.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL

DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

FAP n.º 373-64 — Designação para constituir Comissão destinada a proceder ao inventário do Material de Consumo do Banco.

Antonieta Alves Ferreira — Técnica em Contabilidade, "C".
Lydio Cadinehi — Assistente Administrativo, "B".
Raul Pereira — Auxiliar de Portaria, "B".

Luiz Felipe Duarte — Auxiliar de Portaria, "B".

Sob a Presidência de Antonieta Alves Ferreira. — Proc. n.º 4.995-64.

Rio, 3 de junho de 1964. — Genival de Almeida Santos, Diretor-Superintendente

FAP n.º 376-64 — Designação para constituir Comissão destinada a proceder ao inventário dos bens móveis do Banco

Jayme Cerginet — Contador, "C".
Expedido Maess, Assistente Administrativo, "B".

Antonieta Alves Ferreira, Técnica em Contabilidade, "C".

Sob a Presidência do Sr Jayme Cerginet. — Proc. n.º 5.435-64.

Rio, 5 de junho de 1964. — Genival de Almeida Santos, Diretor Superintendente.

FAP n.º 407-64 — Concessão de uma (1) quota de salário-família.

Art. 24, alínea d do Regimento Interno.

Portaria n.º 54-62 do Diretor-Superintendente.

Art. 143 do E.F.B.N.D.E.

Froyda Rosa Averbug Levacov — Auxiliar Administrativa classe C.
Arnaldo Levacov — filho, nascido a 24.12.63. — Proc. n.º 5.884-64.

A partir de dezembro de 1963.

Rio, 18 de junho de 1964. — Antonio Augusto Marques da Costa, Chefe do D. A.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Balancete em 31 de março de 1964

Table with columns: DISPONÍVEL, ATIVO, PASSIVO, NÃO EXIGÍVEL, EXIGÍVEL A CURTO PRAZO, EXIGÍVEL A LONGO PRAZO. Includes sub-sections like REALIZÁVEL A CURTO PRAZO and REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.

Table with columns: PASSIVO, NÃO EXIGÍVEL, EXIGÍVEL A CURTO PRAZO, EXIGÍVEL A LONGO PRAZO. Includes sub-sections like DEPOSITOS DE MOVIMENTO and DEPOSITOS VINCULADOS.

Table with columns: RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS, OBJETOS DAS RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS. Includes sub-sections like GARANTIAS OFERECIDAS POR TERCEIROS.

Table with columns: OBJETOS DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS, RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS. Includes sub-sections like VALORES EM GARANTIA and RECURSOS A UTILIZAR EM MOEDA ESTRANGEIRA.

Handwritten signatures and names of officials: ALBERTO DOS SANTOS ABADIE, ERNESTO MIRANDA SANCYA DE ALBUQUERQUE, DIOGO ADOLFO NUNES DE GUSMÃO, JAYME MACRASSI DE SA, ANTONIO CARLOS PIMENTEL LOBO.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1964

Presidente da Superintendência de Política Agrária (SÚPRA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto número 1.371-A, de 12 de dezembro de 1962, tendo em vista o disposto no art. 1.º do Decreto n.º 52.266, de 17 de julho de 1963, resolve:

N.º 1.472 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Daltro Gomes da Silva para exercer o cargo de Escriurário nível 8.A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da promoção de José Correia de Azevedo.

N.º 1.473 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Emília da Fonseca Lessa para exercer o cargo de Escriurário nível 8.A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da promoção de Vera Miske Barros.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

lia da Fonseca Lessa para exercer o cargo de Escriurário nível 8.A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da promoção de Vera Miske Barros.

N.º 1.474 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Itamar Costa para exercer o cargo de Escriurário nível 8.A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da promoção de Légia Borges Beleza.

N.º 1.475 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Vanilda Silva para exercer o cargo de Escriurário nível 8.A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da promoção de Igne Nunan Baptista Kriemler.

Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da promoção de Igne Nunan Baptista Kriemler.

N.º 1.476 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Pires Belfort para exercer o cargo de Escriurário nível 8.A da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da promoção de João de Deus Ferreira Baptista.

N.º 1.477 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alceu de Jesus Lomra, para exercer o cargo de Escriurário nível 8.A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da exoneração de Obdália Palheta.

Colonização, vago em virtude da exoneração de Obdália Palheta.

N.º 1.478 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Deus para exercer o cargo de Escriurário nível 8.A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da exoneração de Idalina da Cunha Braga.

N.º 1.479 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Elizabeth Nogueira, para exercer o cargo de Escriurário, nível 8.A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da promoção de Alberto Gomes Santana Carneiro.

N.º 1.480 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco de Assis dos Santos Silveira para exercer o cargo de Escriurário, nível 8.A, da Parte Permanente do Quadro

do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da promoção de Esther Almeida dos Santos.

Nº 1.481 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ana Rosa de Andrade Gomes, para exercer o cargo de Escriurário nível 8.A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da exoneração de João Adriano de Holanda Borges.

Nº 1.482 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marília Centofante Teideschi, para exercer o

cargo de Escriurário nível 8.A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da promoção de Ivan Luiz da Matta Machado.

Nº 1.483 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Guiomar Gomes Monteiro, para exercer o cargo de Escriurário nível 8.A da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da promoção de Edson de Paula e Silva.

Nº 1.484 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711,

de 28 de outubro de 1952, Francisco Lapuan Bezerra para exercer o cargo de Escriurário nível 8.A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da exoneração de Reginaldo Luciano Almeida e Silva.

Nº 1.485 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Irene de Carvalho Homem, para exercer o cargo de Escriurário nível 8.A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da posse de Francisco Irapuan Bezerra, em outro cargo.

Nº 1.486 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Darcy Ferreira Alves, para exercer o cargo de Escriurário nível 8.A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da promoção de José Paulo da Silva Filho.

Apostila

Na Portaria nº 14 de 9 de junho de 1964, referente a D'alemberte Jorge Jaccoud, foi feita a seguinte apostila:

Na presente Portaria onde se lê: "cometido pelo Redator, nível 17, D'alemberte Jorge Jaccoud", passe-se: "cometido pelo Redator, nível 16-A, D'alemberte Jorge Jaccoud".

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

| Volume | Tomo | Assunto | Preço | Volume | Tomo | Assunto | Preço |
|--------|------|------------------------------------|--------|--------|------|-----------------------------------|--------|
| VIII | I | Diversos Trabalhos | 100,00 | XXVIII | I | Discursos Parlamentares | 120,00 |
| X | IV | Reforma do Ensino Primário | 40,00 | XXIX | II | Réplica | 120,00 |
| XIII | II | Trabalhos Diversos | 400,00 | XXIX | III | Réplica | 120,00 |
| XIV | I | Questão Militar | 120,00 | XXIX | V | Discursos Parlamentares | 130,00 |
| XVIII | II | Relatório do M. da Fazenda | 50,00 | XXX | I | Discursos Parlamentares | 120,00 |
| XXVIII | III | Relatório do M. da Fazenda | 65,00 | XXXI | I | Discursos Parlamentares | 100,00 |
| XVIII | IV | Relatório do M. da Fazenda | 80,00 | XXXI | III | Trabalhos Jurídicos | 120,00 |
| XIX | III | Trab. Jurídicos — Est. de Sítio .. | 120,00 | XXXI | IV | Limites Ceará — Rio G. do Norte . | 120,00 |
| XIX | IV | Trab. Jurídicos — Est. de Sítio .. | 120,00 | XXXI | V | Limites Ceará — Rio G. do Norte . | 120,00 |
| XX | V | Trabalhos Jurídicos | 250,00 | XXXII | I | Discursos Parlamentares | 120,00 |
| XXIII | II | Impostos Interestaduais | 200,00 | XXXIII | I | Discursos Parlamentares | 150,00 |
| XXIV | III | Trabalhos Jurídicos | 120,00 | XXXIV | I | Discursos Parlamentares | 250,00 |
| XXV | VI | Discursos Parlamentares | 120,00 | XXXV | II | Trabalhos Jurídicos | 700,00 |
| XXVI | II | Discursos Parlamentares | 100,00 | XXXIX | II | Trabalhos Jurídicos | 400,00 |
| XXVII | III | Trabalhos Jurídicos | 120,00 | XL | II | Trabalhos Jurídicos | 400,00 |
| XXVI | IV | A Imprensa | 120,00 | XLVI | I | Campanha Presidencial | 120,00 |
| XXVII | III | Discursos Parlamentares | 90,00 | XLVI | II | Campanha Presidencial | 120,00 |

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordões dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 85 — MARÇO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea 1, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 351 — Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto, designar a Professora Maria Luiza de Mattos Pricilli, Catequista, EC-501, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, da Escola Nacional de Música, para Chefe do Departamento V — Teórico — Prático da referida Escola.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, e tendo em vista o art. 2º do Decreto nº 52.400, de 25-8-63, publicado no D. O. de 29 subsequente, resolve:

Nº 352 — Designar os funcionários abaixo indicados para integrarem o Grupo de Trabalho incumbido de estudar, em conjunto, nova modalidade de pagamento aos servidores desta Universidade:

Waldir Miranda Arêzo — Contador, C-302.18-B, da P.P. do Q.E.P. da U.B.;

Ilberto Pinto da Silva Leal — Tesoureiro, 2-C, da P.P. do Q.E.P. da U.B.;

João Ávila Pereira — Contador, TC-302.1-A, da P.P. do Q.E.P. da U.B.;

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea 7, do artigo 22 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 218, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e tendo em vista o que consta do Proc. nº 14.848-63-U.B., resolve:

Nº 353 — Designar, de acordo com o art. 219 e § 1º da mesma lei, Maria de Lourdes Porto, Escriturário, AF-202.10-B, da Parte Permanente — Quadro do Pessoal do M.E.C., Wilson Guimarães Costa, Dactilógrafo, AF-503.7-A e Esperidião Antônio da Rocha, Zelador, GL-101-7-A, respectivamente, do Quadro Ordinário da mesma Universidade, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o abandono de cargo de que é acusado Severino Francisco de Lima, devendo a comissão iniciar seus trabalhos dentro de cinco dias, a partir da publicação desta portaria.

Instituto de Biofísica

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor do Instituto de Biofísica, usando de atribuição que lhe confere o art. 23 do Regimento aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade do Brasil em 17 de agosto de 1946, resolve:

Nº 9 — Designar Anna Francisca Martins Falcato Ribeiro, Pesquisador 17-A, do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, para exercer suas funções no Laboratório de Radioisótopos, no estudo da incorporação de elementos radioativos aos componentes lipídicos das células e dos tecidos. — Prof. Carlos Chaga, Diretor.

UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor e de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

confirmidade com a Lei nº 3.834-C, de 14.12.60, combinado com o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9.1.63, resolve:

Nº 839 — Designar, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.549-64, Rainer Oscar Müller — matrícula número 2.120.573 — Escrevente Dactilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, com exercício no Instituto de Solos e Culturas, para a Chefia da Seção Administrativa, símbolo 10-F, do mesmo Instituto, cuja Função Gratificada se encontra vaga e criada pelo Decreto nº 51.652, de 9.1.63, publicado no Diário Oficial nº 13, de 18.1.63.

A despesa correrá à conta do orçamento Interno do Instituto de Solos e Culturas, Verba 1.0.00 — Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos e Vantagens Fixas — Item 06 — Gratificação de Função — Prof. José Mariano da Rocha Filho — Reitor.

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor e de conformidade com a Lei nº 3.834-C, de 14-12-60, combinado com o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9.1.63, resolve:

Nº 853 — Designar, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.154-64, Jói Juarez Oliveira da Silva — matrícula nº 2.120.548 — Escriturário, AF-202.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, com exercício na Faculdade de Medicina, para a Chefia da Seção Administrativa, símbolo 10-F, do Instituto de Anatomia, cuja Função Gratificada se encontra vaga e criada pelo Decreto nº 51.652, de 9.1.63, publicado no Diário Oficial nº 13, de 18 de janeiro de 1963.

A despesa correrá à conta do Orçamento Interno do Instituto de Anatomia, Verba 1.0.00 — Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos e Vantagens Fixas — Item 06 — Gratificação de Função. — Prof. José Mariano da Rocha Filho — Reitor

UNIVERSIDADE DA PARAIBA

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1964

O Interventor da Universidade da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 159 — Designar na forma do Art. 10, I, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 — Maria Aparecida Carneiro da Cunha, Dactilógrafo, nível 7-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Reitoria, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Comunicações, Símbolo 8-F, da Divisão de Expediente da Reitoria da Universidade da Paraíba.

Nº 160 — Designar na forma do Art. 10, I, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 — Tereza Corrêa de Miranda Henriques, Dactilógrafo, nível 7-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Reitoria, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Registros, Símbolo 8-F, do Serviço de Registro de Diplomas. — Guillard Martins Alves — Interventor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Reitoria

DESPACHOS DO REITOR

Em 6 de março de 1964

Concedo uma (1) diária a Frederico Murinho Braga — Professor Catedrático EC.501 — matrícula número 1.150.830, lotado na Faculdade de Veterinária, visto ter se deslocado para a Cidade de São Pedro d'Almeida no Estado do Rio de Janeiro, a fim de prestar serviços do interesse da referida Faculdade, nos dias 4, 8, 14, 11, 15, 23 e 24 de janeiro de 1964 arbitrando cada diária na importância de Cr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros) as duas primeiras e Cr\$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta cruzeiros) as cinco últimas. (art. 3º, alínea b do Decreto número 52.388, de 20 de agosto de 1963). (Proc. nº 203-64).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da Junta Interventora do Instituto, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 56.381 — Conceder a Iremar Couto Mesko, servindo na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, ao qual foi atribuída a retribuição mensal correspondente ao Nível 17-A, da Série de Classes de Médico, pela DAG-DP nº 5.451, de 18 de novembro de 1963, por estar amparado no parágrafo único da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a gratificação de nível universitário na base de 25% de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço número 3.022, de 25 de julho de 1961.

Os efeitos do presente ato retroajam a 15 de junho de 1962.

Nº 56.382 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20%, de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço número 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Enfermeiro, Nível 17-A — Iracema Gonçalves Araújo, lotada na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul.

Os efeitos do presente ato retroajam a 4 de fevereiro de 1964.

Nº 56.383 — Conceder a Abraão de Ben Caspiowski, servindo na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, ao qual foi atribuída a retribuição mensal correspondente ao Nível 17-A, da Série de Classes de Médico, pela DAG-DP. 5.613, de 20 de janeiro de 1964, por estar amparado no art. 2º da Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, a gratificação de nível universitário na base de 25%, de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961.

Os efeitos do presente ato retroajam a 6 de outubro de 1961.

Nº 56.384 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25%, de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço número 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A — Rodolfo José Melkraitis, lotado na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul.

Os efeitos do presente ato retroajam a 13 de setembro de 1963.

Nº 56.385 — Conceder a Geraldo da Costa Reis, servindo na Delegacia no Estado de Minas Gerais, ao qual foi atribuída a retribuição mensal correspondente ao Nível 17-A, da Série de Classes de Cirurgião-Dentista, pela DAG-DP. nº 4.830, de 11 de ju-

da no Estado do Rio de Janeiro, a fim de prestar serviços do interesse da referida Faculdade no dia 24 de janeiro de 1964, arbitrando-a na importância de Cr\$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta cruzeiros); e sete (7) diárias a Eython Ledy Vaz — Motorista, nível 10-B — matrícula número 1.950.337, lotado na Faculdade de Veterinária, visto ter se deslocado para as Cidades de Petrópolis, São Pedro d'Almeida, Campo Grande e Volta Redonda no Estado do Rio de Janeiro, a fim de prestar serviços do interesse da referida Faculdade, nos dias 4, 8, 14, 11, 15, 23 e 24 de janeiro de 1964 arbitrando cada diária na importância de Cr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros) as duas primeiras e Cr\$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta cruzeiros) as cinco últimas. (art. 3º, alínea b do Decreto número 52.388, de 20 de agosto de 1963). (Proc. nº 203-64).

ho de 1963 por estar amparado no art. 23 parágrafo único da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, a gratificação de nível universitário na base de 20%, de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de junho de 1961.

Os efeitos do presente ato retroajam a 5 de julho de 1962.

Nº 56.386 — Conceder a Getúlio Barbosa, servindo na Delegacia no Estado de Minas Gerais, ao qual foi atribuída a retribuição mensal correspondente ao Nível 17-A, da Série de Classes de Cirurgião-Dentista, pela DAG-DP. 5.055, de 26 de agosto de 1963, por estar amparado no art. 2º da Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, a gratificação de nível universitário na base de 20%, de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961.

Os efeitos do presente ato retroajam a 6 de outubro de 1961.

Nº 56.387 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Assistente Social, Nível 17-A — Lenir Soares Cavalcante, lotado na Delegacia no Estado do Ceará.

Os efeitos do presente ato retroajam a 1º de agosto de 1963.

Nº 56.388 — Conceder a Ruy Teixeira de Alencastro, servindo na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, ao qual foi atribuída a retribuição mensal correspondente ao Nível 17-A, da série de Classes de Médico, pela DAG-DP. nº 5.608, de 20 de janeiro de 1964, por estar amparado no art. 23 parágrafo único da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, a gratificação de nível universitário na base de 25%, de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961.

Os pagamentos ficam condicionados à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — Moacyr Duarte Pessoa. — Presidente da Junta Interventora.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto, no uso das suas atribuições, considerando a autorização do Exmo. Sr. Presidente

da República, constante da exposição de motivos n.º 304 do DASP, resolve:

N.º 57.932 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Raimunda Dita Ferreira da Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual no Ceará.

N.º 58.028 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Geraldo Nacio Pontes, para a série de classe de Técnico em Contabilidade, código P.701, nível 13-A, para servir na Delegacia Estadual em Minas Gerais.

N.º 58.029 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado José Senna Cordeiro, para a série de classe de Técnico em Contabilidade, código P.701, nível 13-A, para servir na Delegacia Estadual de Minas Gerais.

N.º 58.030 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Wagner Mar-deiro, para a série de classe de Técnico em Contabilidade, código P.701, nível 13-A, para servir na Delegacia Estadual em Minas Gerais.

N.º 58.031 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Sebastião Leme de Vasconcelos, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual no Ceará.

N.º 58.032 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Wilson Luiz Peixoto, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Ceará.

N.º 58.033 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Antonia Magda Magalhães, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Ceará.

N.º 58.034 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado João Antônio Alves, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Ceará.

N.º 58.035 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Lucia Souza Lima, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Ceará.

N.º 58.036 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Maria Cecília Fernandes, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Ceará.

N.º 58.037 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Maria Helena Alencar, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Ceará.

N.º 58.038 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Maria de Jesus Melo Jorge, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Ceará.

N.º 58.039 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Sebastião Gonçalves Marques, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual no Ceará.

N.º 58.040 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Edson Angelis Cortes, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Sergipe.

N.º 58.041 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Maria Helena Ramos Araujo, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Sergipe.

N.º 58.042 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Pedro Brisquilha, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em São Paulo.

N.º 58.043 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Jacó Martins,

para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Paraná.

N.º 58.044 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Dalila de Azevedo Martins, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Amazonas.

N.º 58.045 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Euclides Teixeira de Moraes Fonseca, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Amazonas.

N.º 58.046 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Getúlio de Souza Oliveira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Amazonas.

N.º 58.047 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado João Bezerra de Souza, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Amazonas.

N.º 58.048 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado João Pereira de Oliveira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Amazonas.

N.º 58.049 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado João Torres de Souza, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual no Amazonas.

N.º 58.050 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Manuel Ademar da Rocha, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual no Amazonas.

N.º 58.051 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Valdenir de Souza Alves, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Amazonas.

N.º 58.052 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Wladislau de Souza Oliveira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Amazonas.

N.º 58.053 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Mariana Guimarães e Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Mato Grosso.

N.º 58.054 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Maria Rosa de

Arruda, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Mato Grosso.

N.º 58.055 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Edenir Maxima Solano, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Mato Grosso.

N.º 58.056 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Delza de Campos, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Mato Grosso.

N.º 58.057 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Ana Guimarães e Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Mato Grosso.

N.º 58.058 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Antônio Carlos Cavazon de Barcelos, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Espírito Santo.

N.º 58.059 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Arísthea da Silva Motta, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Espírito Santo.

N.º 58.060 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Dilson Lima, para servir na Delegacia Estadual do Espírito Santo.

N.º 58.061 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Neide Arfni Almeida, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Espírito Santo.

N.º 58.062 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Waldemar Gustavo Byechler, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Espírito Santo.

N.º 58.063 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Sebastião Mendes dos Santos, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Goiás.

N.º 58.064 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Luiz Anunciação Campos, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Goiás.

N.º 58.065 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Jest Daris de Sousa, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Goiás.

N.º 58.066 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Edy Domingues Guimarães, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Goiás.

N.º 58.067 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Almir José dos Santos, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Goiás.

N.º 58.068 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Melino Moreira da Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Norte.

N.º 58.069 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Maria de Lourdes Oliveira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual no Rio Grande do Norte.

N.º 58.070 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado José Emilio de Araújo, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual no Rio Grande do Norte.

N.º 58.071 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado José Balbino da Costa, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual no Rio Grande do Norte.

N.º 58.072 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Francisco Felix de Lima, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Norte.

N.º 58.073 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Lolita Adelair Martins, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul.

N.º 58.074 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Leda Teresinha Rosa, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul.

N.º 58.075 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Leda Roque de Jesus, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul.

N.º 58.076 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado João Carlos Mendes, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul.

N.º 58.077 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Maria Carracedo Pampin, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul.

N.º 58.078 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Maria Ligia da Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul.

N.º 58.079 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Maria Rita da Silva Jacsonst, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul.

N.º 58.080 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Noely Silveira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul.

N.º 58.081 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Otoniel Castro, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul.

N.º 58.082 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Paulo de Jesus, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul. — Flávio Portela Mar-cillo — Presidente do Instituto.

PROTEÇÃO

AOS

ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

INSTITUTO DO AÇÚCAR E ALCOOL

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N.º 7.286

Autuado: Usina Santa Helena Sociedade Anônima.
Autuantes: Orlando Martins Barbosa e outro.
Processo: A.I. 110-62 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto quando as infrações argüidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

Visto, relatados e discutidos estes autos em que é autuado a Usina Santa Helena S. A. de Ponte Nova, Minas Gerais, por infração aos artigos 1.º, § 2.º, 2.º, 3.º, 6.º e 6.º parágrafo único todos do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Orlando Martins Barbosa e outro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando estar comprovado que a usina autuada deu saída a 345 sacos de açúcar sem o pagamento da taxa de defesa, acompanhados de 140 notas de remessa com referência a Guia de Recolhimento inexistente;

Considerando que a alegação de dificuldades financeiras não pode eximir a infratora de responsabilidade; Considerando estar confessada a infração e o fato de ser recorrente específica na espécie,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a infratora ao pagamento de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar, no total de Cr\$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos cruzeiros) face à reincidência específica na infração ao art. 6.º, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa irregular, nos termos do art. 3.º, também do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, no montante de Cr\$ 180.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), a que se acrescerão as taxas devidas de Cr\$ 19.669,50 (dezenove mil seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator designado. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: — De acordo. — Em 15.6.62. — *José Ribamar X. C. Fontes*.

ACÓRDÃO N.º 7.287

Autuado: Francisco J. Lara Campos (Engenho Santa Teresa).
Autuante: Colimedes Rocha.
Processo: A.I. 158-57 — Estado de São Paulo.

É de ser julgado insubsistente o auto, quando comprovada a existência de decisão do Supremo Tribunal Federal, considerando a inconstitucionalidade das resoluções que o motivaram.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Francisco J. Lara Campos (Engenho Santa Teresa), de Lencóis Paulista, Estado de São Paulo, por infração ao art. 10 e seu parágrafo, da Resolução número 1.178-56 com fundamento nos arts. 148 e 149, do Decreto-lei número 8.853, de 21.11.41, combinado

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

com o art. 1.º e seus parágrafos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuante o fiscal deste Instituto Colimedes Rocha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o presente processo tem início com autuação de Francisco J. Lara Campos por ter deixado de recolher a importância de Cr\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos cruzeiros) sobre 78 400 litros de aguardente, com infringência a termos expressos da Resolução número 1.178-56, fundamentada nos arts. 148 e 149, do Decreto-lei número 8.853, de 21.11.41 e art. 1.º do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43;

Considerando, entretanto, que o autuado obteve mandado de segurança, tendo como inconstitucionais as resoluções do Instituto, inconstitucionalidade está confirmada no S.T.F., no Recurso Ordinário sob número 6.511, tudo conforme dados minuciosos fornecidos pela própria Divisão Jurídica do I.A.A.;

Considerando finalmente, a situação de fato em que se encontra o presente processo.

Acorda, por unanimidade em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se *ex officio* para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator designado. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: Mantenho a concordância expressa em folhas retro.

Em 30.8.62. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

ACÓRDÃO N.º 7.288

Autuados: Usina Victor Sensec S.A. (Usina Conceição de Macabu), Edmundo Felix e Darcilo Possate.

Autuantes: Hugo de Castro Nascimento e outros.
Processo: A.I. 452-61 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se improcedente o auto quando a infração argüida não está devidamente comprovada por elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Usina Victor Sensec S. A. (Usina Conceição de Macabu) e Edmundo Felix, ambos de Conceição de Macabu e, ainda, Darcilo Possate, de Trajano de Moraes, todos municípios do Estado do Rio de Janeiro, por infração, o primeiro, ao art. 36, § 3.º, combinado com o art. 60 letra b, c segundo, ao artigo 33, e o terceiro ao art. 40, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Hugo de Castro Nascimento e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que foram apreendidos, no pátio da Usina Victor Sensec S. A., 15 sacos de açúcar de sua produção, vendidos a Darcilo Possate e transportados por Edmundo Felix;

Considerando provado que 10 sacos estavam, de fato, acebados pela Nota de Remessa 248.271;

Considerando que os demais cinco sacos foram incluídos na camioneta pelo motorista, quando faziam parte

de outra remessa e de outra Nota de Remessa, de nº 24.272;

Considerando, ainda, que nenhuma falta cabe ao comprador, que adquirira a mercadoria por intermédio de terceiros;

Considerando a unanimidade dos pareceres constantes do processo, Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o autor, recorrendo-se *ex officio* para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator designado. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: De acordo. — Em 14.5.62. — *José Ribamar X. C. Fontes*.

ACÓRDÃO N.º 7.289

Autuado: Dari Amaral Costa.
Autuantes: Osmar da Costa e outro.

Processo: A.I. 526-61 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a documentação legal exigida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Dari Amaral Costa, de Guapé, Minas Gerais, por infração aos arts. 40 ou 42, c/c o 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Osmar da Costa e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o presente processo se refere à apreensão de nove sacos de açúcar encontrados no estabelecimento comercial de Dari Amaral Costa, sem a devida cobertura dos documentos fiscais;

Considerando que o processo teve tramitação regular, não podendo ser levadas em conta as alegações da defesa, de fls. 6;

Considerando que o autuado não é recorrente,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser julgada boa a apreensão dos nove sacos de açúcar, encontrados sem os documentos fiscais, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, nos termos do art. 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator designado. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "De acordo."

Em, 14-5-62. — *José Ribamar X. C. Fontes*."

ACÓRDÃO N.º 7.290

Autuado: Ibrahim Adedo.
Autuantes: Alencar de Carvalho e outro.

Processo: A.I. 242-62 — Estado do São Paulo.

Constitui infração às leis açucareiras vigentes dar saída a açúcar sem a emissão da competente nota de entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Ibrahim Adedo, de Capão Bonito, São Paulo, por infração ao art. 42 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Alencar de Carvalho e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando estar suficientemente comprovado que o infrator deu saída a 376 partidas de açúcar sem a devida emissão da nota de entrega, exigida por lei;

Considerando que, apesar de devidamente intimado o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando o mais que dos autos consta

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por partida de açúcar vendida sem nota de entrega, no total de Cr\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42, do Decreto-lei nº 1.831 de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator designado. — *João Soares Pereira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "De acordo com o parecer retro de fls.

ACÓRDÃO N.º 7.291

Autuado: Casa Nunes Ltda. (Filial).

Autuantes: Luiz de Freitas Lomelino e outro.

Processo: A.I. 466-61 — Estado do Rio de Janeiro.

Provado o extravio do açúcar clandestino apreendido, é de ser aplicado ao infrator a multa prevista no art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Casa Nunes Ltda. (Filial), de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 42 § 2º e 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Luiz de Freitas Lomelino, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido foi desviado pela firma autuada;

Considerando que não houve autuação quanto ao embarço a ação fiscal;

Considerando que, extraviado o açúcar, é de ser aplicada ao infrator a multa prevista no art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, conforme acentua o parecer da Procuradoria Regional a fls. 25 e 26;

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se Osvaldo Oliveira, proprietário do estabelecimento "Casa Nunes Ltda.", a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na forma do disposto no citado art. 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "De acordo."

Em, 14-5-62. — *José Ribamar X. C. Fontes*."

Autuado: Ibrahim Adedo.
Autuantes: Alencar de Carvalho e outro.

nos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **João Soares Palmeira**, Relator designado. — **Moacyr Soares Pereira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "De acordo."

Em, 14-5-62. — **José Ribamar X. C. Fontes**.

ACÓRDÃO Nº 7.292

Autuado: Carmino Lamarca.

Autuantes: Walmor Camozato e outro.

Processo: A.I. 246-62 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovada a infração do art. 68, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Carmino Lamarca, de São Paulo, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 68 parágrafo único c/c o 71, ambos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e os arts. 126 e 409, do Decreto-lei 45.422, de 12-2-59, do Regulamento do Imposto de Consumo, autuantes os fiscais deste Instituto Walmor Camozato e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar cabalmente comprovado o embaraço à fiscalização no desempenho de suas legítimas funções, que não pôde examinar os livros fiscais do autuado;

Considerando que existe unanimidade na aceitação de que se caracterizou a infringência ao art. 68, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pelo mínimo do art. 68, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, por estar caracterizado o embaraço à fiscalização. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **Moacyr Soares Pereira**, Relator designado. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "Mantenho a concordância expressa de folhas retro."

Em, 30-1-63. — **N. V. Alvarenga Ribeiro**.

ACÓRDÃO Nº 7.293

Autuada: Jordão & Araújo Ltda.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Jordão & Araújo Ltda., do Recife, Pernambuco, por infração ao artigo 40 c/c a letra b, do artigo 60, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 4 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa do autuado;

Considerando que a infração está materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos quatro sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do disposto no artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do

Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **João Soares Palmeira**, Relator designado. — **Moacyr Soares Pereira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador — "De acordo com as conclusões dos pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica."

Em 17.6.60. — **Diogo Melo Menezes**.

ACÓRDÃO Nº 7.294

Autuada: José de Almeida Sampaio (Destilaria Bom Sucesso)

Autuante: Austríclino da Costa Wanderley

Processo: A.I. 412-61 — Estado da Bahia

E' de ser o auto julgado procedente quando comprovado o não recolhimento de contribuição devidamente instituída.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José de Almeida Sampaio (Destilaria Bom Sucesso), de Santo Amaro, Bahia, por infração aos arts. 19 e 20 da Resolução 698-52 c/c os arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, autuante o fiscal deste Instituto Austríclino da Costa Wanderley, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o presente processo se refere à falta de recolhimento da quantia de Cr\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente a 10.200 litros de aguardente produzidos em 1952, apesar de devidamente notificado;

Considerando que as infrações arguidas estão fartamente comprovadas pelos elementos do processo reconstituído, à vista do extravio do original;

Considerando que a revelia do autuado vem comprovar a veracidade do que se arguiu;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado o autuado ao pagamento em dobro da quantia não recolhida, no total de Cr\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos cruzeiros), nos termos dos artigos 19 e 20 da Resolução 698-52 c/c os arts. 148 e 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **Moacyr Soares Pereira**, Relator designado. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador — "De acordo com as conclusões do parecer de fls. 18."

Em 1º.2.63. — **Diogo Melo Menezes**.

ACÓRDÃO Nº 7.295

Autuada: Geraldo S. Barros & Cia Ltda.

Autuantes: Sylla Pessoa de Melo e outros

Processo: A.I. 706-57 — Estado de Pernambuco

Constitui infração ao Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, dar saída a aguardente desacompanhada dos documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Geraldo S. Barros & Cia. Ltda., de Vitória de Santo Antão, Pernambuco, por infração aos artigos 1º §§ 1º e 2º, 11 parágrafo único, ambos do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, autuantes os fiscais deste Instituto Sylla Pessoa de Melo e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.008 — DE 16-12-1961

Divulgação nº 663-A

(10.ª Edição)

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbóiso Postal

IMPÓSTO DE SÉLO

— Consolidação batizada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbóiso Postal

Considerando que os 1.328 litros de aguardente apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando que a mercadoria apreendida saiu de alguma usina ou destilaria;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, tornaci efetiva a apreensão dos 1.328 litros de aguardente, com fundamento nos arts. 1.º e parágrafo único do 11, ambos do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, revertendo aos cofres do Instituto o valor auarado na sua venda, dando como servida por esta penalidade a capitalização do art. 4º do referido diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador — “De acordo.

Em 16.5.60. — José Ribamar X. C. Fontes.”

Acórdão Nº 7.296

Autuada: J. Dias Irmão S.A. Comércio e Importação

Autuantes: Mauricio Eidelman e outro

Processo: A.I. 52-62 — Estado de São Paulo

Julga-se procedente o auto quando comprovado ter sido dada saída a açúcar sem a emissão da nota de entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma J. Dias Irmão S.A. Comércio e Importação, de São Paulo, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 41 e 42 §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Mauricio Eidelman e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que está comprovada a não inutilização de 83 notas de remessa por parte de J. Dias Irmão S.A. Comércio e Importação, bem como a saída de nove partidas de açúcar sem a devida emissão de nota de entrega,

Considerando que a defesa apresentada pela firma autuada não contém elementos convincentes que possam influir a infração arguida;

Considerando a unanimidade dos pareceres constantes do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma infratora ao pagamento das multas de Cr\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 1.100,00 (hum mil e setecentos cruzeiros), referentes, respectivamente aos arts. 41 e 42, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, grau mínimo, por ser primária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator designado. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador — “De acordo.

Em 15.6.62. — José Ribamar X. C. Fontes.”

Acórdão Nº 7.297

Autuada: Padilha & Filhos Ltda.

Autuantes: Heitor Monteiro Ramalho e outro

Processo: A.I. 53-62 — Estado do Rio de Janeiro

É clandestino devendo como tal ser apreendido, o açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento dos documentos fiscais exigidos por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Padilha & Filhos Ltda., de Santo Antonio de Pdua, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 40, 42 e 60 letra b, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Heitor Monteiro Ramalho e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que está provado no processo terem sido encontrados 11 sacos de açúcar desacompanhados dos documentos fiscais exigidos por lei;

Considerando que o processo teve tramitação regular, não tendo a firma autuada apresentado qualquer alegação, correndo o processo à revelia;

Considerando ser a autuada primária,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerada boa a apreensão dos 11 sacos de açúcar, encontrados sem a devida cobertura legal, nos termos do art. 60 letra b, do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, devendo reverter aos cofres do Instituto o produto de sua venda. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator designado. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador — “De acordo.

Em 14.5.62. — José Ribamar X. C. Fontes.”

Acórdão Nº 7.298

Autuadas: Comercial Paranaense e Usina Açucareira Ester S.A.

Autuantes: Manoel Lopes Pereira

Processo: A.I. 196-62 — Estados do Paraná e de São Paulo

Julga-se improcedente o auto, quando comprovado que o açúcar, objeto dos autos, não atingindo o peso mínimo de 60 quilos, foge à taxaço legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Comercial Paranaense, de Londrina, no Paraná, e Usina Açucareira Ester S.A., de Cosmópolis, São Paulo, por infração, a primeira ao art. 63 e, a segunda ao art. 31 § 1º c/c os artigos 33 e 40 ou 42 c/c o art. 60 letra b, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Manoel Lopes Pereira a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que foram encontrados na firma Comercial Paranaense

3.488 pacotes de cinco quilos de açúcar refinado, mais 207 fardos de quatro quilos, cada um, em pacotes de quilo, num total de 20.545 quilos, sem o acompanhamento de documentos fiscais;

Considerando que o referido açúcar é de fabricação da Usina Ester, também autuada, pois “no escritório da firma Comercial Paranaense ... se encontra um depósito de açúcar da Usina Ester”;

Considerando, entretanto, ser por o pacifico que a lei ao estabelecer a incidência da taxaço o fez sobre o quantum mínimo de 60 quilos;

Considerando que, muito embora aspectos novos possam surgir nesse particular, de forma alguma atingiriam o caso “sub-judice”;

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se “ex officio” para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator designado. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador — “Mantenho a concordância expressa a folhas 31.

Em 31.8.62. — N. V. Alvarenga Ribeiro.”

Acórdão Nº 7.299

Autuada: Rosa Cunha Garcia

Autuantes: Antonio Walas Vodopives e outro

Processo: A.I. 14-62 — Estado do Rio de Janeiro

É clandestino, devendo como tal ser apreendido o açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento dos documentos fiscais exigidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Rosa Cunha Garcia, de Teófilópolis, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 40 e 63 c/c o 60 letra b, todos do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Antonio Walas Vodopives e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, no estabelecimento de Rosa Cunha Garcia, foram encontrados 40 sacos de açúcar, desacompanhados dos documentos fiscais exigidos por lei;

Considerando que a tramitação do processo foi regular, não tendo o autuado apresentado qualquer defesa;

Considerando ser o autuado primário,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a autuada à perda dos quarenta sacos de açúcar, encontrados sem a devida cobertura dos documentos fiscais, revertido o produto de sua venda aos cofres do Instituto, tudo nos termos do art. 60 letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator designado. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador — “De acordo.

Em 13.7.62. — José Ribamar X. C. Fontes.”

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

JUNTA ADMINISTRATIVA RESOLUÇÃO Nº 193

A Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, tendo aprovado por maioria, em sessão plenária de 12 de junho de 1964, o parecer da Comissão de Comercialização, sob nº 412, de igual data, constante do processo número 3.267,

Considerando o que prescreve a Lei nº 1.779, de 22.12.1952, em seus artigos 2º letra “d”, e 3º item 7;

Considerando as estatísticas da safra cafeeira 1964-1965;

Considerando a situação do mercado internacional, cuja estabilidade está ligada à defesa do mercado interno e ao amparo à lavrura

Considerando a necessidade de adequar a política do café à política econômico-financeira do Governo;

Considerando que os recursos financeiros resultantes da exportação de café devem ser aplicados na defesa do produto, na justa remuneração ao lavrador e no atendimento das despesas obrigatórias da execução do plano de safra;

Considerando a necessidade de cooperar com o Governo na política de combate à inflação;

Considerando a necessidade de ser mantido um fluxo de exportação compatível com os compromissos internacionais assumidos;

Resolve:

1) a defesa de preços dos cafés da safra 64-65, à conta do Fundo de Reserva do Café, a vigorar a partir da data da presente Resolução, consistirá de:

- a) garantia de compra de cafés no interior... vetado.
b) a Diretoria Executiva do IBC reajustará de 60 em 60 dias e proporcionalmente à elevação que se verificar nos preços reais de mercado, as garantias de compra asseguradas na letra “a”... vetado.
c) financiamento amplo no interior e nos portos, em consonância com o Banco do Brasil S.A. e segundo critério pelo mesmo baixados, sempre na base dos preços de compra pelo Governo, atingindo em financiamentos completos aqueles já financiados pelo Banco do Brasil S.A. ... vetado; o financiamento alcançará os cafés em cêco, por unidade de 40,5, quilos depositados, inclusive, nas tulhas do produtor.

2) Fica autorizada a utilização pelo Banco do Brasil S.A. de recursos do Fundo de Reserva de Defesa do Café até o limite de 100 bilhões de cruzeiros, para o financiamento de custeio da próxima safra.

3) Ficam ainda autorizadas as seguintes despesas, à conta do Fundo de Reserva de Defesa do Café:

Table with 2 columns: Service/Category and Amount in billions. Includes rows for Services administrativos do IBC, Armazenamento, Ampliação e conservação de armazéns, GERCA, Ampliação de cooperativas, Impostos, Fretes, Taxas e Sacaria, and Total.

4) O suprimento de cafés dos estoques sob a guarda do IBC para ocorrer eventuais faltas no mercado será feito através da venda direta ao comércio, proporcionalmente à exportação de cada firma no curso da safra.

5) Fica autorizada a Diretoria do IBC, nos termos do artigo 10, letra "e" e artigo 13, item 7, da Lei número 1.779, de 1952, a ajustar com o Banco do Brasil S.A. as medidas necessárias à execução dos financiamentos e compra de cafés para garantia do preço mínimo, previstas nesta Resolução.

6) ... vetado.

7) Fica aprovado o orçamento financeiro, anexo a esta Resolução.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1964. — F. Paula Soares Neto, Presidente — Delegado Especial do Governo Federal.

FINANCIAMENTO DE CAFE PELO BANCO DO BRASIL

Tendo em vista a regulamentação aprovada para o escoamento da safra cafeeira 1964-1965, a Diretoria do Banco do Brasil deliberou aprovar o seguinte plano de financiamento a ser aplicado pelas agências do Estabelecimento:

a) As bases de adiantamento são as constantes das tabelas abaixo;

b) Com exceção do financiamento do café em côco e do despulpado em pergaminho, que vigorará desde logo aquelas bases, a aplicação das demais só se fará a partir de 1.10.64;

c) O remanescente de cafés da safra 1963-1964, encaminhados aos portos, terá seu encaminhamento elevado para Cr\$ 20.000,00 para cafés livres de "rio" e Cr\$ 13.000,00 para os demais;

d) Os remanescentes de interior, ainda não embarcados, terão igualmente reajustadas as bases de financiamento, de maneira a elevá-lo ao

nível vigente no porto, para os cafés da safra 1963-1964;

e) Os financiamentos de lotes corridos da nova safra, bem como os de cafés embarcados até 30.9.64 receberão bases idênticas às do interior e de remanescentes dos portos, admitindo-se reajuste posterior, nas bases fixadas para vigorar a partir de 1 de outubro de 1964.

No mesmo sentido, e em complemento à assistência a ser prestada diretamente pelo Banco do Brasil, a Carteira de Redescontos está providenciando a expedição de instruções relativas ao redesconto de papéis representativos de operações de café realizadas através da rede bancária privada.

QUADRO I

Café em Côco (Cédula Rural Pignoratícia)

Cr\$ 400,00 — Por quilo de renda, máximo de Cr\$ 8.000 por saco de 40,5 kg. ou o equivalente a granel para o produto originário dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais (Sul-Oeste), Paraná e São Paulo;

Cr\$ 275,00 — Por quilo de renda, máximo de Cr\$ 5.500 por saco de 40,5 kg. ou o equivalente a granel, para o produto originário dos Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais (Zona da Mata — Vale do Rio Doce e Nordeste), Pernambuco e Santa Catarina.

Despulpado em Pergaminho (Cédula Rural Pignoratícia)

Cr\$ 12.200,00 — Por 40,5 kg. ensacados ou a granel, excluídos os grãos macerados ou mal secos, originários de qualquer região produtora.

QUADRO II

Cafés Beneficiados, Depositados no Interior em Lotes Corridos (Cédula Rural Pignoratícia, Conhecimentos de Depósito Warrants e Penhor

| PROCEDENCIA | Características | Adiantamento máximo |
|--|--|----------------------------|
| | | CR\$ |
| I — Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais (Sul-Oeste), Paraná e São Paulo | <i>Despulpados:</i> — Bebida "duro" para melhor .. <i>Comum:</i> — Cafés enquadráveis nesta nota, bebida isenta de gosto "Rio-Zona" | 25.000,00 24.500,00 |
| II — Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais (Zona II), Pernambuco, Rio de Janeiro e Santa Catarina | <i>Despulpados:</i> — Bebida "duro" para melhor .. <i>Comum:</i> — Cafés enquadráveis nesta nota, qualquer bebida | 25.000,00 17.500,00 |

QUADRO III

Cafés Embarcados ou Armazenados no Destino

(Conhecimentos Ferroviários e Warrants, Conhecimentos de Depósito)

| DESTINO — PROCEDENCIA | Características | Adiantamento máximo |
|--|--|---------------------|
| | | CR\$ |
| I — Qualquer porto de exportação — Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais (Sul-Oeste), Paraná e São Paulo | <i>Série de Mercado:</i> <i>Despulpados:</i> Tipo 4, para melhor, bebida "duro", para melhor | 27.000,00 |
| | Comum — Tipo 5/6 para melhor bebida isenta de gosto "Rio-Zona" | 26.000,00 |
| II — Portos de Niterói, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, S. Francisco do Sul, S. Sebastião e Vitória — Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais — Zona da Mata (Zona II), Pernambuco e Santa Catarina ... | <i>Série de Mercado:</i> <i>Despulpados:</i> Tipo 3, para melhor, bebida "duro", para melhor | 27.000,00 |
| | Comum — Tipo 7, para melhor qualquer bebida | 19.000,00 |

QUADRO IV

Cafés do Disponível — Classificados e Liberados

(Warrants, Conhecimento de Depósito)

| DESTINO — PROCEDENCIA | Características | Adiantamento máximo |
|--|--|---------------------|
| | | CR\$ |
| I — Qualquer porto de exportação — Estado de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais (Sul-Oeste) Paraná e São Paulo | <i>Série de Mercado:</i> <i>Despulpados:</i> Tipo 4, para melhor, bebida "duro", para melhor | 29.000,00 |
| | Comum — Tipo 5/6 para melhor bebida isenta de gosto "Rio-Zona" | 28.000,00 |
| II — Portos de Niterói, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Francisco do Sul, S. Sebastião e Vitória — Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais — Zona da Mata (Zona II), Pernambuco, e Santa Catarina | <i>Série de Mercado:</i> <i>Despulpados:</i> Tipo 4, para melhor, bebida "duro", para melhor | 29.000,00 |
| | Comum — Tipo 7, para melhor, qualquer bebida | 21.600,00 |

INSTITUTO NACIONAL DO FUMO
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
Exercício de 1963
BALANÇO GERAL ECONÔMICO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

| RECEITA | R\$ | Ct | DESPESA | R\$ | Ct |
|--|----------------|------------------|--|----------------|------------------|
| <u>RECEITAS DA INSTITUIÇÃO</u> | | | <u>DESPESAS DA INSTITUIÇÃO</u> | | |
| Receitas de Taxas | 918.271.657,60 | | Despesas Estatutárias | 6.257.940,00 | |
| Receitas Patrimoniais | 14.579.349,80 | | Despesas Patrimoniais | 2.584.910,70 | |
| Receitas Administrativas | 4.313.020,20 | | Despesas Administrativas | 339.745.547,90 | |
| Receitas Diversas | 2.781.872,60 | | Despesas dos Exercícios Anteriores | 6.861.018,10 | 358.449.416,70 |
| Receitas Extraordinárias | 19.219.731,10 | 959.165.631,30 | <u>DESPESAS DOS SERVIÇOS ANEXOS</u> | | 162.636.985,50 |
| <u>RECEITAS DOS SERVIÇOS ANEXOS</u> | | 136.346.925,70 | <u>DESPESAS DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS</u> | | 72.661.505,80 |
| <u>RECEITAS DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS</u> | | 43.234.058,80 | Despesa do Exercício | | 589.747.908,00 |
| | | 1.138.746.615,80 | Superávit Econômico | | 162.636.985,50 |
| | | | | | 1.136.746.615,80 |

Dia de Janeiro, 20 de Janeiro de 1964

Waldemar dos Santos
Waldemar dos Santos
Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade
Reg. nº CRU-GB 1599

Aprovado pela Junta Deliberativa,
na sessão realizada em 19.5.64

Bernardo de Lima
Bernardo de Lima
Presidente

LEV/UCP:

INSTITUTO NACIONAL DO FUMO
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
Exercício de 1963
BALANÇO PATRIMÔNIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

| RECEITA | R\$ | Ct | DESPESA | R\$ | Ct |
|--|----------------|------------------|---|----------------|----------------|
| <u>RECEITAS DA INSTITUIÇÃO</u> | | | <u>DESPESAS DA INSTITUIÇÃO</u> | | |
| <u>RECEITAS ORDINÁRIAS</u> | | | <u>DESPESAS ESTATUTÁRIAS</u> | | |
| Receitas de Taxas | | | Despesas c/a Junta Deliberativa | | 6.257.940,00 |
| Pinho | 734.672.513,60 | | <u>DESPESAS PATRIMONIAIS</u> | | |
| Outras Madeiras | 164.883.495,40 | | Despesas c/o Condomínio | 2.336.700,70 | |
| Consumo Local | 7.484.013,70 | | Outras Despesas Patrimoniais | 248.210,00 | 2.584.910,70 |
| Outras Taxas | 11.231.634,90 | 918.271.657,60 | <u>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</u> | | |
| Receitas Patrimoniais | | | Pessoal | 193.330.042,80 | |
| Alugueira de Imóveis | 253.000,00 | | Material | 19.171.389,40 | |
| Juros Bancários | 14.263.915,40 | | Serviços de Terceiros | 73.398.761,10 | |
| Juros de Outros Investimentos | 62.434,40 | 14.579.349,80 | Encargos Diversos | 53.845.354,60 | 339.745.547,90 |
| Receitas Administrativas | | | <u>DESPESAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES</u> | | 6.861.018,10 |
| Emolumentos | | 4.313.020,20 | Total Despesas de Instituição | | 358.449.416,70 |
| Receitas Diversas | | | <u>DESPESAS DOS SERVIÇOS ANEXOS</u> | | |
| Venda de Anuários | 53.466,80 | | Pessoal | 88.451.016,50 | |
| Outras Receitas Diversas | 2.728.405,80 | 2.781.872,60 | Material | 1.946.984,30 | |
| Receitas Extraordinárias | | | Serviços de Terceiros | 14.258.181,80 | |
| Aliações Patrimoniais | 2.406.000,00 | | Encargos Diversos | 55.046.096,40 | |
| Multas | 14.627.200,00 | | Despesas dos Exercícios Anteriores | 2.934.706,50 | 162.636.985,50 |
| Eventuais | 2.184.531,10 | 19.219.731,10 | <u>DESPESAS DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS</u> | | |
| Total Receitas da Instituição | | 959.165.631,30 | Pessoal | 29.260.647,30 | |
| <u>RECEITAS DOS SERVIÇOS ANEXOS</u> | | | Material | 2.421.991,10 | |
| Taxa de Classificação | 48.266.817,40 | | Serviços de Terceiros | 19.761.680,40 | |
| Taxa de Medição | 57.574.533,00 | | Encargos Diversos | 19.940.681,90 | |
| Taxa de Movimentação | 29.778.315,30 | | Despesas dos Exercícios Anteriores | 276.503,10 | 72.661.505,80 |
| Emolumentos e Indenizações | 727.260,00 | 156.346.925,70 | Total de Despesa Orçamentária | | 589.747.908,00 |
| <u>RECEITAS DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS</u> | | | <u>IMOBILIZAÇÕES DIVERSAS</u> | | |
| Estrepostos | | 43.234.058,80 | Aquisições de Bens | | 26.120.252,60 |
| Total da Receita Orçamentária | | 1.138.746.615,80 | | | 615.868.159,60 |
| | | | ↳ transportes | | |
| | | 1.136.746.615,80 | | | |

BALANÇO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

| R E C E I T A | | D E S P E S | |
|---|-------------------------|---|-------------------------|
| Rs | Cs | Rs | Cs |
| Transporte | | Transporte | |
| | 1.138.746.615,80 | | 615.868.159,80 |
| OPERAÇÕES DE MOVIMENTO | | OPERAÇÕES DE MOVIMENTO | |
| Banco do Brasil - C/Movimento | 85.162.019,50 | Banco do Brasil-C/Movimento-Ag. Belém - Pará | 266.113,90 |
| Consignações | 4.928.520,30 | Banco do Brasil-Em Outras Contas Bancárias-Ag. Belém-Pará | 677.687,20 |
| Cauções de Terceiros | 2.964.394,30 | Caixa Econômica Federal-C/Movimento | 221.250.815,10 |
| Credores por Serviços Prestados | 129.000,00 | Caixa Econômica Federal-C/Prazo Fixo | 50.000.000,00 |
| Devedores Diversos | 417.250,00 | Contas de Despesas Diferidas | 54.938.098,30 |
| Devedores por Taxas | 1.568.213,50 | Créditos de Encargos Diversos | 527.905,00 |
| Devedores por Arrecadação de Taxas | 38.977,00 | Créditos de Pessoal | 166.609,70 |
| Fornecedores de Material | 19.632.015,80 | Depósitos E/Liquidação de Taxas | 5.333.869,00 |
| Movimento de Fundos - Externo | 3.450.223,00 | Devedores por Adiantamentos | 1.424.141,60 |
| Outras Contas em Transição | 1.169.055,20 | Devedores por Responsabilidades Diversas | 67.015,40 |
| Outros Credores de Operações de Financiamento | 207.530,70 | Devedores por Serviços Prestados | 9.856,80 |
| Repartições Subordinadas - R/R/Remessas | 61.410,10 | Financiamentos sob Garantias Diversas | 54.087,40 |
| Transferências Bancárias | 1.171.182,70 | Multas Aplicadas a Cobrar | 20.000,00 |
| Serviços por Conta de Terceiros | 2.074.100,90 | Movimento de Fundos - Interno | 6.178.640,90 |
| | <u>1.260.320.509,00</u> | Movimento de Fundos - Centralização | 302.911.211,60 |
| Sub-Total | | Outras Contas de Resultado Pendente | 3.282.521,40 |
| | | Trêzios em Julgamento | 2.969.346,30 |
| | | | <u>650.077.919,60</u> |
| | | Sub-Total | 1.265.946.079,40 |
| CONTAS DE BALANÇAMENTO | | CONTAS DE BALANÇAMENTO | |
| Caixa: | | Caixa: | |
| Saldo vindo do exercício de 1962 | 15.413.441,40 | Saldo para o exercício de 1964 | 9.787.871,00 |
| | | | |
| T O T A L | 1.275.733.950,40 | T O T A L | 1.275.733.950,40 |

Waldemar dos Santos
 Waldemar dos Santos
 Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade
 Reg. nº CRC-OB - 1599

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1964
 (Aprovado pela Junta Deliberativa, na sessão realizada em 19.5.64)

Marcelo Tassinari
 Marcelo Tassinari
 Presidente

LPI/WBL.

| A T I V O | | P A S S I V O | |
|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| Rs | Cs | Rs | Cs |
| BENS FÍSICOS | | L.R.P. - PATRIMÔNIO | |
| Bens para o próprio funcionamento | | | 546.672.380,50 |
| Bens Imóveis | 138.792.993,80 | DEPRECIACIONES | 1.985.502,10 |
| Bens de Substituição Especial | 301.252.957,80 | PROVISÕES ESPECIAIS | |
| Equipamentos | 15.351.009,10 | Fundo para Assistência Social | 5.346.216,10 |
| Ferramentas e Acessórios | 11.482.711,90 | Fundo de Financiamento | 263.022.183,70 |
| Bens Móveis e Utensílios | 57.719.661,20 | Fundo de Reflorestamento | 358.737.214,40 |
| Gratificações e Semoventes | 706.911,00 | Fundo para Aplicações Especiais | 64.361.353,70 |
| | <u>945.306.244,80</u> | CRÉDITOS | |
| Bens para Renda | | Operações de Funcionamento | 39.394.660,00 |
| Grupos Residenciais | 5.392.318,30 | Operações de Financiamento | 95.199.469,20 |
| Bens de Consumo e Transformação | 32.877.149,90 | Depósitos em Dinheiro e Cauções | 2.223.423,48 |
| | <u>42.666.826,10</u> | | <u>137.617.552,68</u> |
| BENS MOBILIÁRIOS | | CONTAS EM TRANSIÇÃO | 9.386.250,00 |
| Ações | 5.500.000,00 | CONTAS DE RESULTADO PENDENTE | 18.997.693,60 |
| Outros Títulos | 34.500,00 | | <u>1.281.500.417,50</u> |
| | <u>5.534.500,00</u> | Sub-total | |
| DEVEDORES | | CONTAS DE COMPENSAÇÃO | |
| Operações de Funcionamento | 77.295.277,50 | De Dívidas | 47.938.181,00 |
| Operações de Financiamento | 29.960.961,40 | De Risco | 17.559.000,00 |
| Depósitos em Dinheiro e Cauções | 380.389,60 | | <u>65.497.181,00</u> |
| | <u>107.636.628,50</u> | | |
| CAXXA | | T O T A L | 1.275.733.950,40 |
| Caixa | 9.787.871,00 | | |
| Bancos | | | |
| a/Movimento | 369.188.898,20 | | |
| a/Prazo Fixo | 190.000.000,00 | | |
| Em Outras Contas Bancárias | 5.412.206,50 | | |
| | <u>564.599.975,70</u> | | |
| CONTAS DE DESPESAS DIFERIDAS | | | |
| Franquias de Seguros | 33.809.752,40 | | |
| Despesas a Amortizar | 1.278.274,40 | | |
| | <u>35.088.026,80</u> | | |
| CONTAS EM TRANSIÇÃO | | | |
| | 15.474.659,90 | | |
| CONTAS DE RESULTADO PENDENTE | | | |
| | 5.012.033,90 | | |
| Sub-total | <u>1.281.500.417,50</u> | | |
| CONTAS DE COMPENSAÇÃO | | | |
| De Dívidas | 47.938.181,00 | | |
| De Risco | 17.559.000,00 | | |
| | <u>65.497.181,00</u> | | |
| T O T A L | 1.275.733.950,40 | T O T A L | 1.275.733.950,40 |

Waldemar dos Santos
 Waldemar dos Santos
 Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade
 Reg. nº CRC-OB 1599

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1964
 (Aprovado pela Junta Deliberativa, na sessão realizada em 19.5.64)

Marcelo Tassinari
 Marcelo Tassinari
 Presidente

CRC/MCV

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 37-64

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER nº 18.593-64, aprovou, em sua reunião de 12.6.64, o projeto da Rodovia Federal BR-3 trecho Montes Claros—Espinho; subtrecho, contorno de Montes Claros e compreendido entre a estaca zero e a estaca 1377+18,31, na extensão de 27,50 km no Estado de Minas Gerais e constante dos desenhos números PEET 1170-64 a PEET 1188-64 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei nº 302 fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1964 — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 38-64

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER nº 7.190-64 aprovou em sua reunião de 12.6.64, o projeto da Rodovia Federal BR-65 trecho São Caetano—Divisa com Alagoas, subtrecho Paulo Afonso—Garanhuns e compreendido entre as estacas 5.100 — 6.085 + 10 = 6.082 + 17,36 = 6.147 + 16,77 = 0 — 18 + 17,08 = 18 — 73 + 8,73 = 83 — 110 + 0,3 = 8 — 23 + 9,37 = 3.779 + 3,22 na extensão de 25.379 km no Estado de Pernambuco constante dos desenhos números PEET 1202-64 a PEET 1233-64 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1964. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 39-64

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do ar-

EDITAIS E AVISOS

tigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER nº 21.854-64 aprovou, em sua reunião de 12.6.64, o projeto da Rodovia Federal BR-42 trecho: Patos—Br-7, subtrecho: Patos—Morro do Café e compreendido entre a estaca 1000 e a estaca 2000 na extensão de 20 km no Estado de Minas Gerais e constante dos desenhos números PEET 1200-64 a PEET 1263-64 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1964. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 40-64

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER nº 22.021-64 aprovou, em sua reunião de 12.6.64, o projeto da Rodovia Federal BR-44 A trecho Rio Preto—Sítio Novo compreendido entre a estaca 2868 e a estaca 5721 + 18,00 na extensão de 57.078 km no Estado da Bahia e constante dos desenhos números PEET 1264-64 a PEET 1298-64 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e, em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1964. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 41-64

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER nº 21.730-64 aprovou, em sua reunião de 12.6.64, o projeto da Rodovia Federal BR-3, trecho Montes Claros—Espinho e compreendido entre a estaca 0 — 3.463 + 13,55 = 0 — 349 + 0,15 = 3.849 + 14,68 = 4.200 — 5.249 + 10,00 na extensão de 104.278 km no Estado de Minas Gerais e constante dos desenhos números PEET 1299-64 a PEET 1376-64 que, autenticados pela assinatura do

Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e, em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1964. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

COMISSÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM Nº 2 — SÃO JOSE DO RIO PRETO — SÃO PAULO

AVISO

Avisamos aos interessados que as Concorrências Públicas nº 2-64 e 3-64, cujos editais foram publicados no Diário Oficial de 17 de março de 1964, com datas de realização previstas respectivamente para 23 de abril e 22 de maio de 1964, posteriormente adiada, conforme aviso publicado pela Imprensa, serão realizadas nas datas e horários a seguir estabelecidos. Serão aceitas as documentações que já tinham sido datadas para as Concorrências anteriormente previstas, devendo a proposta ser revalidada para as novas datas.

Concorrência Pública nº 2-64 — referente a terraplenagem e obras de arte correntes no Trecho Ponte Mendonça Lima — Frutal, será realizada às 14.00 horas do dia 21 de julho de 1964. Deverá ser introduzida a seguinte modificação na cláusula 2.21: Construção de um bueiro duplo em quadro 250 x 250 m para passagem de gado ...

Concorrência Pública nº 3-64 — referente a melhoramentos e pavimentação do Trecho Ponte Mendonça Lima — Nova Granada, será realizada às 14.00 horas do dia 28 de julho de 1964.

Não será realizada no corrente ano a Concorrência Pública nº 1-64, referente a projeto e construção da ponte do rio Tetê.

São José do Rio Preto SP, 15 de junho de 1964. — Geraldo Costa, Ten. Cel. Chefe CER-2.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 77-64

Edital de concorrência pública, para estudos, projetos e execução de obras para estabilização nos Morros de Santos, Estado de São Paulo

Autorização pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma preteridamente requerer ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento, até a véspera da mesma, apresentando os documentos

abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a Renda.

b) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, que deverá provar a execução ou acompanhamento anterior de serviços da mesma natureza aos deste Edital e dispor de profissionais com reconhecida especialização no assunto.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, não devendo o capital realizado da firma, registrado antes da publicação deste Edital ser inferior a Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) e a existência legal da firma ser anterior a três (3) anos.

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765 de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguros de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e de seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país quando se tratar de estrangeiro.

m) Atestado emitido pelo Chefe do 12º D.F.O.S. de ter, pelo menos, um engenheiro da firma visitado o local dos serviços.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezesseis horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

1. — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 22 de julho de 1964 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, a Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 15.00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressaltos e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constante ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços,

a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª **Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 65.365.000,00 (sessenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 10 (dez meses) consecutivos contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial* da União.

8ª **Condição** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª **Condição** — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª **Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª **Condição** — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª **Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª **Condição** — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

16ª **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestadas quaisquer outras esclarecimentos.

V — Diversos

17ª **Condição** — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceite e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª **Condição** — Se dentro de cinco (5) dias após a data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª **Condição** — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª **Condição** — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.01 Estudos e Projetos — Item 1 — Estudos e Projetos Diversos do Orçamento da Autarquia aprovado pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964 do M. V. O. P., publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de

Santos, da Lei nº 4.295 de 16 de dezembro de 1963 — e Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.02 — Item 1 — Obras do Plano Preferencial — 26 São Paulo, do orçamento da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 48 de 7 de fevereiro de 1964 do M. V. O. P. publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1964. Seção I — Parte I fôlha 1.668 e no exercício subsequente, pelos créditos próprios à disposição do Departamento Nacional de Obras de Saneamento. *Octávio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 78-64

Edital de concorrência pública, para prosseguimento de estudos básicos para recuperação e aproveitamento da bacia do Rio Piratini, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª **Condição** — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Senhor Diretor-Geral deste Departamento até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara.)

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto Sobre a Renda;

b) Certificado a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

A firma deverá apresentar certidões comprobatórias, fornecidas por entidades públicas federais ou estaduais relativas a:

Estudos de hidráulica fluvial: Atestado de que a firma efetuou estudos de hidráulica fluvial tendo em vista, em particular, a proteção contra enchentes, de bacias hidrográficas de rios brasileiros de grande porte.

Aproveitamento integral de rios: atestado de que a firma executou ou está executando os estudos globais de aproveitamento hídrico de bacias de porte comparável a do rio Piratini.

Hidrologia: atestado de que a firma tenha efetuado estudos hidroclimáticos gerais de bacias hidrográficas de áreas aproveitáveis a juízo da Comissão Julgadora.

Hidrometria: prova de que a firma tenha realizado trabalhos de instalação e operação de postos de medição de descarga em quantidade suficiente a critério da Comissão.

Estudos geotécnicos: prova de que a firma já efetuou sondagens rotativas em quantidade apreciável, a critério da Comissão.

Anteprojeto de obras hidráulicas: atestado de que a firma já efetuou anteprojeto de obras hidráulicas (barragens e obras de irrigação) de vulto suficiente a Juízo da Comissão Julgadora.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 1.000.000,00 (um mi-

lhão de cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, não devendo o capital da firma, registrado antes da publicação deste Edital, ser inferior a Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) e a existência legal da firma ser inferior a três (3) anos.

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores com as instituições de seguros sociais.)

i) Apólices de Seguros de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Atestado emitido pelo engenheiro chefe do 15º D.F.O.S., de ter, pelo menos um engenheiro da firma, visitado a bacia do Rio Piratini.

n) Apresentação de um relatório sumário sobre os problemas hidráulicos da bacia do Rio Piratini.

2ª **Condição** — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Darse-á a inscrição até às dezessete horas do último dia anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª **Condição** — No dia 22 de julho de 1964, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 16,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª **Condição** — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: prego global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª **Condição** — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6ª **Condição** — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª **Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 117.900.000,00 (cento e dezessete milhões e novecentos mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 18 meses consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial* da União.

8ª **Condição** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª **Condição** — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as

obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª **Condição** — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª **Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª **Condição** — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª **Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª **Condição** — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

16ª **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª **Condição** — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceite e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato. A caução será feita na Caixa Econômica Federal.

18ª **Condição** — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª **Condição** — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª **Condição** — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.01 Estudos e Projetos — Item 1 — Estudos e Projetos Diversos do Orçamento da Autarquia aprovado pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964 do M. V. O. P., publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de

1964, Seção I, Parte I, folhas 1.668 e nos exercícios subsequentes pelos créditos próprios a disposição do D.N.O.S. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL N.º 6-64

Concorrência Pública para reparos diversos no porto de Santa Vitória do Palmar no Estado do Rio Grande do Sul

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que às 14h do 15.º (décimo quinto) dia útil após a data da publicação deste Edital, no Diário Oficial da União, entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Públicas Federais, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá número 10, Estado da Guanabara, serão recebidas pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento e demais membros por ele designados, as propostas para os serviços acima mencionados, as quais deverão obedecer e serão julgadas de

acôrdo com as "Normas" para realização da Concorrência Pública, aprovadas pela Portaria n.º 16-D, de 6 de abril de 1962, publicada no Diário Oficial da União, (Seção I — Parte I), n.º 69, de 10 de abril de 1962, às fls. 4.103-4, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital.

Primeira — Objeto da concorrência — Os serviços a que se refere o presente Edital, consistem na reconstrução do Atêrro de Acesso ao Porto de Santa Vitória do Palmar; Recomposição do Passeio Lateral da Ponte de Ligação ao Cais; Recomposição da Pavimentação e quantidades de serviços estimados em:

Atêrro de acesso ao porto — 10.000 m3.

Enrocamento de proteção — 2.000 m3.

Concreto para o passeio lateral — 22 m3.

Recomposição da pavimentação — 2.500 m2.

Segunda — Especificações e detalhes técnicos — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis tem à disposição dos interessados, as especificações e detalhes técnicos relativos à presente Concorrência.

Terceira — Prazos — Os prazos para o início e conclusão dos serviços não deverão exceder respectivamente de 15 (quinze) e 90 (noventa) dias, que serão contados a partir da data do registro pelo Tribu-

nal de Contas do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

Quarta — Caução — Para apresentação de proposta, é exigido dos concorrentes um depósito no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o qual deverá ser reforçado para Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), pela firma que vier a ser classificada em primeiro lugar, tudo de acôrdo com os itens 2.3.9 e 6.1.4 das "Normas" mencionadas.

Quinta — Submissão — O concorrente deverá declarar na proposta, inteira submissão ao presente Edital, e às "Normas", as quais farão parte integrante do Termo de Ajuste, que vier a ser lavrado, bem como, de que tem pleno conhecimento do local dos serviços e de suas características peculiares.

Sexta — Anulação da concorrência — O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o Direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois da abertura das propostas e feito seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim fôr considerado de interesse da Repartição e sem que assista aos proponentes direito à reclamação de qualquer espécie, sob qualquer título.

Sétima — Rescisão — Em caso de rescisão do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, fica excluído o dis-

posto no item 10.4 das "Normas" antes referidas.

Oitava — Excluído — Fica também excluído e constará do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, que os preços unitários não serão reajustados.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1964. — Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da DG-CC.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL
Escola Nacional de Educação Física e Desportos

EDITAL

Faço público, para os devidos fins, que, a Comissão Julgadora do Concurso para Livre-docente da cadeira de Fisiologia Aplicada da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, designada em sessão da Congregação realizada no dia 26 de maio de 1964, ficou assim constituída:

Professoras:

Paulo da Silva Lacaz
Lauro Solero
Lafayette Rodrigues Pereira
Eduardo Vargas Barbosa Vianna
Waldemar Areno.
(Dias: 25, 26 e 29-6-64).

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

leção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40